

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/AL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para



recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados. ”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

## **ITEM 1**

Analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que todas as solicitações são direcionadas a uma única empresa e impossibilita a participação das demais empresas do ramo.

Abaixo disponibiliza-se várias imagens retiradas do site da empresa. Nestas imagens é possível verificar que o edital é uma cópia exata do descritivo, sendo as exigências **extraídas diretamente do seu conjunto radiológico**.

**Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA! Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, todas elas juntas, apenas em um produto à venda no mercado.**

**E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente**

**Diversas solicitações são confusas, repetidas, contraditórias e não permitem o entendimento de qual equipamento deverá ser cotado, tais como:**

- *SIMULADOR DE RAIOS - X 500mA DE DIAGNÓSTICO FIXO Aparelho Simulador de Raios-X, com capacidade de 500 mA / 125Kv projetado especialmente para uso em Escolas Técnicas, Faculdades e Cursos de Radiologia.*
- *Timer microprocessado com teclas para seleção do tempo de exposição de 0,02" a 3,00" em 30 pontos;*
- *COLUNA PORTA -TUBO CHÃO - CHÃO Deslizante sobre trilhos, contrabalanceada por contrapeso embutido e com movimentos de 2,00m no sentido longitudinal e 1,20m no sentido vertical controlados por freio mecânico, braço telescópico para deslocamento transversal da carcaça, com freio mecânico e pintura eletrostática.*
- *Tampo em fórmica traçada para fácil posicionamento. Dimensões da mesa 1,8 m de comprimento, 65 cm de largura e 75 cm de altura.*
- *Luminoso e manual, dotado de Lâminas de ferro, com timer eletrônico para desligar em +/- 30 seg. com lâmpada de projeção com halogênio de 55 W, pintado eletrostaticamente, acrílico para saída de feixe de luz com retícula em cruz para fácil localização do paciente.*

Abaixo algumas imagens do site da empresa, onde podem ser observados os direcionamentos:



## Simulador de Raios-X



### Informações sobre o Produto

Aparelho Simulador de Raios-X, com capacidade de 500 mA / 125Kv projetado especialmente para uso em Escolas Técnicas, Faculdades e Cursos de Radiologia. O Equipamento é composto de:

#### MESA DE COMANDO

DIGITAL, totalmente confeccionados em gabinete de aço tratado e eletrostaticamente pintado em alta temperatura. Painel em policarbonato com instrumentos em DISPLAY DIGITAL no qual se encontram as informações para leitura de Tempos, mA e kV. Leitura de miliamperes, selecionado com foco grosso e foco fino com os seguintes valores: Foco fino - 50 e 100 mA, Foco grosso - 100, 200, 300, 400, 500 mA. Compensação automática de rede 200 V a 245 V - para 220 V / 60 HZ sem necessidade de monitoramento.

Teclas de postos de trabalho com as seguintes posições:

Estativa Bucky Vertical; Sem Bucky; Bucky horizontal.

Controle de KV em duas chaves, selecionando de 35 KV a 125 KV Linear, em 22 passos;

Chave de seleção de Tempo com II pontos de indicação desde 0,02 s a 4 s ;

Teclas para simulação de Preparo de Anodo e Acionamento de Raios-X;

Tecla de Liga/Desliga;

Indicadores Luminosos de Bloqueio, Preparo e Raios-X;

Indicação sonora para o acionamento de Raios-X;

Alimentação 220 V / 60 HZ ou 50 HZ - Tensão Monofásica;

#### UNIDADE SELADA SEM AMPOLA PRODUTORA DE RAIOS-X

Cúpula tubular desenhada especialmente para uso de simulador, confeccionada em ferro tratado e pintado eletrostaticamente, freio mecânico para controle de angulação.

#### COLUNA PORTA-TUBO

Tipo Chão-Chão, Deslizante sobre trilhos, contrabalançada por peso embutido e com movimentos de 2,00m no sentido longitudinal, controlado por freio mecânico e 120 m no vertical, controlado por freio mecânico, braço telescópico com freio mecânico, pintura eletroestática.

#### MESA BUCKY TAMPO FIXO

Mesa Bucky de Tampo Fixo, com deslocamento longitudinal do bucky de +/- 1,2 m para cada lado.

Bucky com bandeja de aço inox especial com travas para todos os tipos de chassis radiográficos.

Tampo em fórmica traçada para fácil localização do paciente. Dimensões da mesa 1,8 m de comprimento, 65 cm de largura e 70 cm de altura. Pintura eletroestática.

#### ESTATIVA BUCKY MURAL DE PAREDE

Composto de uma coluna especial com um Bucky deslizante em roldanas de nylon, sendo a bandeja de aço inox especial com travas para todos os tipos de chassis radiográficos. Tampo em fórmica traçada para fácil localização do paciente, equipada com freio mecânico. Deslocamento vertical de 1,50cm. Pintura eletroestática.

#### COLIMAD

Luminos

[Solicite Orçamento](#)

Disponível em: <https://weberlab.com.br/produtos/simulador-de-raios-x/>

E, devido a esses fatos de total importância e a impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia

### **APARELHO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO**

**Gerador de raios-X:** Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 800 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 100 técnicas pré-programadas. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência máxima de 60 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,2 ou menor até 800 ou maior; Faixa de mA de 10 ou menor a 800mA ou maior; Tempo de exposição de 0,002s ou menor até 5s, conforme RDC 611; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão.

**Mural Bucky:** Deslocamento vertical de 130 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi.

**Mesa de exames com tampo flutuante:** Movimento transversal e longitudinal; Bucky da mesa com grade fixa; Deslocamento longitudinal do Bucky de pelo menos 55cm; Capacidade de carga de no mínimo 215 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos



do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 215 cm x 85 cm; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi.

**Estativa Porta tubo:** Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação da coluna mínimo 270°.

**Unidade Selada:** Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Rotação do Anodo de no mínimo 9.000 RPM; Focos: fino de 0.6 mm e de grosso de 1.2; Capacidade calórica mínima de 300 KHU. Deve ser fornecido Quadro de Força.

**Colimador Manual Luminoso:** Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; com lâmpada tipo LED ou halógena.

**Observação:** As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de Transformador elevador de Tensão de 220 Volts para 380 Volts, esse transformador deverá ser fornecido pela Empresa Vencedora, portanto deverá estar incluso na Proposta de preços.

**Garantia mínima:** 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios -x.

## **ITEM 12**

por se tratar de um descritivo direcionado e com características restritivas, sugere-se a utilização do descritivo abaixo, conforme especificação contida pelo **SIGEM do portal FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**. E em seguida pode-se observar as empresas participantes e que garantem ampla participação no processo:

### **CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas (monocassete)**

Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo Monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação / inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0, Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X: no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits.



Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet
FUJIFILM DO BRASIL LTDA.	<a href="http://www.fujifilmamericas.com.br/">http://www.fujifilmamericas.com.br/</a>
IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	<a href="http://www.ibf.com.br">http://www.ibf.com.br</a>
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA.	<a href="http://https://www.konicaminolta.com/medicalusa/">http://https://www.konicaminolta.com/medicalusa/</a>
KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.	<a href="http://www.konimagem.com.br">http://www.konimagem.com.br</a>

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

**“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.**

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a**





**Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.



**II – CONCLUSÃO:**

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 14 de outubro de 2022.

*Nayara Martins S. de Almeida Felipe*

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE